

EXTRATO DA ATA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TREDPA ATA Nº 2021/000182, 26/03/2021.

** As informações marcadas como , obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Às 15h07min Local: Reunião realizada por teleconferência. ABERTURA: O senhor 1 Fabrício do Nascimento Moreira, Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina 2 do Pará-TREDPA agradeceu as presenças e deu início a sessão. PRESENCAS: A 3 sessão contou com a presença dos seguintes Conselheiros: Fabrício do Nascimento 4 Moreira, Carlos Augusto Frota Sodré, Cláudio Roberto de Souza Oliveira, Ian Blois 5 Pinheiro, Iranildo Ferreira Pereira, Raimunda Maria da Luz Silva, Maria da Conceição 6 Pereira de Lima, Maria Vieira dos Santos, Elléri Bogo, Rodrigo Silva Cavalcante. 7 CONVOCADO(S): Cláudio Roberto de Souza Oliveira. AUSÊNCIA(S): Ailton 8 Ramos Corrêa Júnior, Luiz Thomaz Conceição Neto, Rafael Laredo Mendonça, José 9 Ribamar França Nunes Filho e Nelson Gustavo Rufino Rocha. COMUNICADO DE 10 AUSÊNCIA: Ailton Ramos Corrêa Júnior e Luiz Thomaz Conceição Neto. 11 JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA(S): Ailton Ramos Corrêa Júnior e Luiz Thomaz 12 13 Conceição Neto, por motivos pessoais. OUTRAS PRESENÇAS: Não houve. ASSESSORAMENTO: Assessorando os trabalhos estava a Coordenadora de 14 Fiscalização Tatiana Silva Pes e a Contadora-fiscal Luíza Maíza de Albuquerque. 15 EXPEDIENTE(S): OFÍCIOS RECEBIDOS: Não houve. ORDEM DO DIA: 16 DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. O senhor Fabrício do Nascimento Moreira, 17 Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará-TREDPA deliberou a 18 19 distribuição de processos para relato na próxima reunião, prevista para acontecer em 16/04/2021, na seguinte ordem: Para relato do Conselheiro Luiz Thomaz Conceição 20 Processo n° 2019/000079. **HOMOLOGAÇÃO DE** 21 ATA: prosseguimento a pauta, o Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do 22 Pará - TREDPA, senhor Fabrício do Nascimento Moreira, colocou em apreciação para 23 aprovação da ATA DA 152ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CAED - CÂMARA DE 24 ÉTICA E DISCIPLINA, realizada no dia 22 de fevereiro de 2021, visando a sua 25 homologação. A referida Ata, depois de colocada em votação, foi homologada sem 26 alteração por unanimidade. Depois colocou em apreciação para aprovação da ATA 27 DA 181ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRED - TRIBUNAL REGIONAL DE 28 ÉTICA E DISCIPLINA, realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, visando a sua 29 homologação. A referida Ata, depois de colocada em votação, foi homologada sem 30 alteração por unanimidade. RELATO DOS PROCESSOS: Em seguida o senhor 31 Fabrício do Nascimento Moreira, Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina 32 do Pará-TREDPA, de acordo com os artigos 48 e 58 da Resolução CFC nº 1.603/2020, 33 solicitou o relato do(s) processo(s) de recurso contra decisão da Câmara de Ética e 34 Disciplina do CRCPA; De relato do(a) Conselheiro(a) RAIMUNDA MARIA DA LUZ 35 SILVA - Processo Nº 2019/000094-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração 36 a(ao) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com 37 Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 38 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3° da Res. CFC 1364/2011. (Fato 1) 39 Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE - Certidão 40 número 14.2016.DE48.85FF não apresentou Escrituração do livro ISSQN e DARF do 41 Imposto de Renda da Pessoa Física(carnê leão) com recolhimento feito regularmente, 42 assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art. 6º § 2º da 43



EXTRATO DA ATA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TREDPA ATA Nº 2021/000182, 26/03/2021.

** As informações marcadas como , obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do 44 rendimento declarado, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de 45 sistemas CFC http://sistemas.cfc.org.br/login) (9,01). **Proposta do(a) Revisor(a):** Por todo 46 o exposto, voto por conhecer do Pedido de Reconsideração por sua tempestividade e 47 legitimidade, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, propondo o arquivamento da 48 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze 49 50 reais) e mantendo-se a penalidade ética de , com base no (a) no Inciso I e II do artigo 46 da Resolução CFC nº 1.309/2010. Julgamento: A proposta foi aprovada 51 por maioria, com impedimento dos conselheiros Carlos Augusto Frota Sodré, Ian Blois 52 53 Pinheiro e Rodrigo Silva Cavalcante, conforme art. 20, inciso IV da Res. CFC nº 1.603/20, tendo recebido a seguinte decisão final: Dar-lhe provimento parcial, propondo o 54 arquivamento da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, 55 quinhentos e quinze reais) e mantendo-se a penalidade ética de 56 base no (a) no Inciso I e II do artigo 46 da Resolução CFC nº 1.309/2010. De relato do(a) 57 Conselheiro(a) RAIMUNDA MARIA DA LUZ SILVA - Processo Nº 2019/000101-U -58 CONTADOR - Por infração a(ao) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, 59 c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC 60 (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3° da 61 Res. CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de 62 Rendimentos - DECORE - Certidão número 14.2017.01EB.779B não apresentou 63 Escrituração do livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN e DARF do Imposto de 64 Renda da Pessoa Física(carnê leão) com recolhimento feito regularmente, Certidão número 65 14.2017.1840.8300 não apresentou Escrituração do livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do 66 ISSQN e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física(carnê leão) com recolhimento feito 67 regularmente, Certidão número 14.2018.3891.8BC7 não apresentou Escrituração do livro 68 ISSON ou Nota Fiscal Avulsa do ISSON e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física 69 (carnê leão) com recolhimento feito regularmente, Certidão número 14.2016.B979.20F4 70 não apresentou Escrituração do livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN e DARF do 71 72 Imposto de Renda da Pessoa Física(carnê leão) com recolhimento feito regularmente, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art. 6º § 2º da 73 Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do 74 rendimento declarado, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de 75 sistemas CFC http://sistemas.cfc.org.br/login) (9,01). **Proposta do(a) Revisor(a):** Por todo 76 o exposto, voto por conhecer do Pedido de Reconsideração por sua tempestividade e 77 legitimidade, para no mérito dar-lhe provimento parcial, reduzindo a penalidade disciplinar 78 de multa aplicada para o valor de R\$503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de 79 com base nas alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 80 20 letra (a) da NBC PG 01 e com art. 58, incisos I e II, e art. 59, incisos I e II da Res. CFC 81 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/2018. Julgamento: A proposta foi aprovada por 82 maioria, com impedimento dos conselheiros Carlos Augusto Frota Sodré, Ian Blois 83 Pinheiro e Rodrigo Silva Cavalcante, conforme art. 20, inciso IV da Res. CFC nº 1.603/20, 84 tendo recebido a seguinte decisão final: Dar-lhe provimento parcial, reduzindo a 85 penalidade disciplinar de multa aplicada pelo relator para o valor de R\$503,00 (quinhentos 86 e três reais) e penalidade ética de com base nas alínea "c" e "g" do 87 art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20 letra (a) da NBC PG 01 e com art. 58, incisos I e II, e 88



89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99 100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115116

117

118119

120

121

122

123

124

125

126

127128

129

130

131

EXTRATO DA ATA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TREDPA ATA Nº 2021/000182, 26/03/2021.

** As informações marcadas como , obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

art. 59, incisos I e II da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/2018. ADIAMENTO DE RELATO DE PROCESSOS: Não houve. INTERESSE GERAL: O senhor Fabrício do Nascimento Moreira, Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará-TREDPA, passou a palavra para a senhora Tatiana Silva Pes, onde se manifestou informando que ocorreu o treinamento do CFC com os Conselheiros, via videoconferência, em 22 março de 2021, acerca da nova Resolução CFC nº 1.603/2020 sobre os procedimentos processuais de fiscalização e que já estava disponível link de acesso ao treinamento e modelos de relatos aos conselheiros que não puderam participar do treinamento. O Presidente Fabrício Moreira enfatizou que participou de todos os dois treinamentos, um direcionado aos conselheiros e o outro direcionado aos colaboradores do setor de fiscalização, e destacou a grande quantidade de informações novas e necessárias para a mudança dos relatos dos Processos Administrativos de Fiscalização-PAF e solicitou que todos os conselheiros assistam ao treinamento. A coordenadora Tatiana Pes informou quanto a suspenção temporária dos prazos processuais de fiscalização e dos prazos dos atos fiscalizatórios durante o período de Lockdown decretado na Região Metropolitana de Belém (onde está localizada sede do CRCPA), conforme Decreto Estadual nº 880/2020, publicado em 15/03/2021 no Diário Oficial do Estado e Portaria CRCPA nº 046/2021; informou aos Conselheiros que as distribuições de processos serão realizadas a todos, por e-mail, onde constará link de acesso aos processos de forma digitalizada juntamente com os preâmbulos para o relato destes processos, e enfatizou que os conselheiros deverão enviar e-mail confirmando o recebimento dos processos; informou sobre alguns questionamentos da Auditoria realizada pelo CFC, na qual foram questionados os prazos dos procedimentos processuais da fiscalização, e foi solicitado aos conselheiros que dessem brevidade e celeridade na assinatura dos relatos para evitar que os dilatamentos dos prazos de procedimentos processuais. O conselheiro Elléri Bogo então questionou quanto a aceitação da assinatura dos relatos via certificação digital, que seria necessário para o período atual vivido pela gravidade da Pandemia de Covid-19, evitando atrasos nos andamentos dos processos e visaria a modernização dos procedimentos, tendo os conselheiros Iranildo Pereira, Ian Blois e Cláudio Roberto Oliveira se manifestando a favor da utilização de assinatura com certificação digital nos relatos dos processos. O Presidente, Fabrício Moreira, concordou com as alegações e solicitou a coordenadora, Tatiana Pes, para que seja feito documento para verificar a legalidade e aplicabilidade da requisição junto ao gabinete da presidência e setor jurídico; informou que, após reunião dos Presidentes dos CRC's com o Presidente do CFC, sr. Zulmir Ivânio Breda, será disponibilizado aos CRC's o sistema SEI do CFC, facilitando a utilização de assinaturas com certificação digital para documentos emitidos pelo CRC e informou quanto a baixa participação dos conselheiros no Treinamento do CFC sobre a Resolução CFC nº1603/2020, conforme relatório apresentado na reunião de Presidentes. O QUE OCORRER: Suprimido de pauta. ENCERRAMENTO: Esgotada a pauta, o senhor Fabrício do Nascimento Moreira, Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará-TREDPA, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 16h00min. A presente ata foi lavrada por mim, Tatiana Silva Pes, Coordenadora de Fiscalização, que assino após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os presentes.



EXTRATO DA ATA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TREDPA ATA Nº 2021/000182, 26/03/2021. ** As informações marcadas como , obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Tatiana Silva Pes Coordenadora de Fiscalização